



PARECER Nº 1 /2016 - CODECTMAT

Da COMISSÃO DE COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO sobre o PROJETO DE LEI Nº 1937 DE 2014, que "Institui a obrigatoriedade da coleta de lixo em feiras permanentes realizadas em ambientes fechados ou abertos, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências".

AUTOR: Dep. Robério Negreiros

RELATOR: Dep. Cristiano Araújo

I— RELATÓRIO

À Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo foi distribuído o Projeto de Lei 1.937, de 2014, de autoria do Deputado Robério Negreiros, que torna obrigatória a implantação de sistema de coleta seletiva de lixo nas feiras permanentes do Distrito Federal. Os artigos 2º e 3º determinam que os resíduos deverão ser separados em seis tipos, e seus respectivos recipientes coletores identificados por cores (azul, para papel e papelão; vermelho, para plástico; amarelo, para metal; verde, para vidro; marrom, para material orgânico e cinza, para resíduos gerais não recicláveis). É prevista multa de R\$ 1.000,00, no caso de descumprimento das normas, sendo que o valor deverá ser atualizado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Em sua justificação, o Autor ressalta que a medida tem por objetivo garantir a segurança da população, evitando doenças e problemas correlatos de saúde pública ligados ao aumento do número de animais nas ruas urbanas.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



No prazo regimental, não houve apresentação de emendas ao Projeto de Lei nº 1.937/20014 no âmbito desta Comissão. É o relatório

II— VOTO DO RELATOR

Em conformidade com o Art. 69-B, inciso I, alínea J, do Regimento Interno desta Casa, compete à *Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo* analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias concernentes à proteção do meio ambiente.

Em todo o mundo, o tratamento adequado do lixo, que inclui a coleta e o reaproveitamento de materiais, impõe-se como condição para garantir a qualidade de vida urbana. A coleta seletiva do lixo consiste na separação de materiais recicláveis, como plásticos, vidros, papéis, metais e outros, nas várias fontes geradoras—residências, empresas, escolas, comércio, indústrias, unidades de saúde—, e o encaminhamento para a reciclagem. Esses materiais representam cerca de 30 por cento da composição do lixo domiciliar brasileiro, que na sua maior parte é composto por matéria orgânica. A separação dos materiais recicláveis cumpre um papel estratégico na gestão integrada de resíduos sob vários aspectos: estimula o hábito da separação do lixo na fonte geradora para o seu aproveitamento, promove a educação ambiental voltada para a redução do consumo e o desperdício, gera trabalho e renda e melhora a qualidade da matéria orgânica para a compostagem.

A coleta seletiva de lixo, além de contribuir para a sustentabilidade urbana, representa um setor da economia capaz de promover a inclusão social da parcela mais marginalizada da população. De fato, são os catadores de lixo, que encontram nos resíduos uma fonte de renda, que efetivamente movimentam o nascente mercado da reciclagem de resíduos. Em vista disso, a recente Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, traz várias



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



referências à inclusão das associações de catadores de lixo nos planos estaduais e municipais de gestão de resíduos sólidos.

De fato, a Política Nacional de Resíduos Sólidos é um marco histórico da gestão ambiental no Brasil, pois apresenta uma visão moderna no enfrentamento da questão do lixo urbano. Ela se baseia na responsabilidade compartilhada entre governo, empresas e população sobre a destinação dos resíduos, e incentiva a implantação dos processos de logística reversa, que retorna os resíduos dos produtos às indústrias que os produziram. Um dos pontos mais importantes da Lei nº 12.305/2010 é o artigo 47, que proíbe os lixões a céu aberto. Além disso, a Lei Federal tem mecanismos para auxiliar estados e municípios a elaborarem leis locais de resíduos sólidos, bem como planos de gerenciamento de resíduos.

Os dispositivos da Lei Federal nº 12.305, de 2010, devem servir, então, como referências para que cada ente federativo elabore sua política local para resíduos sólidos.

Pelo exposto, manifestamo-nos, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.937, de 2014, no âmbito desta CDESCMAT.

Sala das Comissões, em de de 2016.

DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO

Relator